

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
060/2022

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais em atendimento a demanda do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

- 1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais em atendimento a demanda do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
- 1.2 As solicitações para publicação de atos oficiais serão encaminhadas a qualquer momento, em dias úteis, para que a contratada efetue o serviço no prazo máximo de 72 horas.
- 1.3 Tendo em vista a estrutura administrativa do Hospital Dr. Gil Alves e volume de atos a serem publicados, o montante mensal solicitado poderá variar.
- 1.4 Os atos oficiais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação, chamamentos públicos e demais atos pertinentes aos processos licitatórios.
- 1.5 As publicações do Hospital Municipal Dr. Gil Alves estão distribuídas em 3 grupos (tipos), em função do local de inserção do texto a ser publicado, como consta da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CENTRO DE CUSTO
1	1000	SERV	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOEMG); Jornal em impresso preto, página indefinida, com preço cotado em cm/coluna	Hospital de Bocaiuva
2	1000	SERV	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS; Jornal em impresso preto, página indefinida, com preço cotado em cm/coluna	Hospital de Bocaiuva

1.5.1 Nos casos de publicação em página indefinida, a empresa contratada terá a liberdade de posicionar o texto a ser publicado em qualquer página do veículo designado.

1.5.2 Não havendo disponibilidade para publicação no veículo designado, a empresa contratada deverá solicitar autorização do Hospital Municipal Dr. Gil Alves para publicação em outro veículo, indicando as opções disponíveis.

1.5.3 No caso do disposto no item 1.5.2 não poderá haver acréscimo de preço.

1.6 A quantidade de publicações indicada na tabela acima corresponde à demanda do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, estimada para o período de vigência da contratação.

1.7 O tamanho das publicações será definido entre a contratante e contratada, tendo como base os padrões usualmente utilizados na administração pública, podendo haver variações de acordo com as características do texto a ser publicado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviço de publicação visa atender a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos Atos Oficiais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves. Assim, justifica-se a contratação tendo em vista a obrigatoriedade de publicações de atos nos veículos listados, especialmente, os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21, da Lei Federal 8.666/93.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira.
- 3.2 A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 h às 17:00 h, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.
- 3.3 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre o Hospital Municipal Dr. Gil Alves e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico.
- 3.4 É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.
- 3.5 A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves.
- 3.6 O texto para publicação será produzido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível).
- 3.7 O texto a ser publicado será acompanhado de autorização para publicação, assinada pelo servidor do Hospital responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com indicação do local de inserção da publicação e da data em que deverá ser veiculada.
- 3.8 A empresa deverá indicar ao Hospital o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.
- 3.9 A empresa deverá informar ao Hospital os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação, tais como: tamanhos das colunas de texto, tipo e tamanho de fontes etc.
- 3.10 A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo Hospital.
- 3.11 Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Hospital, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Hospital ou a terceiros interessados.
- 3.12 A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col. e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto 6.204 de 05/09/2007 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, nas Normas Técnicas da ABNT de acordo com a Lei 4.150/1962, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária:

20.01.01.10.122.0002.2208 Manutenção dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de recursos 102 - ficha 022.

20.01.01.10.122.0002.2208 Manutenção dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte de recursos 159 - ficha 025.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 – item II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

6.2 O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

A. Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a administração;

B. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal de créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos no organograma de crédito.

C. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal de créditos, nos casos em que a CONTRATADA; descumprir os prazos estabelecidos no edital; não atender às

obrigações previstas no edital, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio; não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no edital.

D. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas no edital;

E. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a administração, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

G. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.6 A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva da administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação.

8.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;

8.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- 8.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.5 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.7 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 8.10 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.11 Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 8.12 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 9.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários respeitados o percentual previsto no § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

11. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.1 Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias a boa execução do Contrato;

11.2 O fiscal do contrato devesse anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinado o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme as previsões desse Termo;

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitados ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste termo de referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O valor estimado para abertura do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo setor de compras do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

13.2 O Hospital poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Bocaiuva-MG, 29 de novembro de 2022.

PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO